

## **NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	687/XIV/2.a
Proponente/s:	Cinco Deputados do Grupo Parlamentar CDS-PP
Título:	Redução da taxa de IRC (procede à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro)
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?	Ao estabelecer a redução da taxa de IRC, é previsível que a iniciativa possa envolver encargos orçamentais no ano económico em curso. Em caso de aprovação, o respeito do limite imposto pela lei-travão deverá ser acautelado diferindo a sua entrada em vigor ou produção de efeitos para o momento da entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.
O proponente junta ficha de avaliação prévia	SIM
de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª)

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.



Data: 19 de fevereiro de 2021 O assessor parlamentar, José Filipe Sousa (ext 11787)